

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONESIALS.

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

## LEI N.º 1057 de 24 de abril de 2007



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A R

O povo do Município de Simonésia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo do Município de Simonésia autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, conforme dispõe o inciso XII do Artigo 60 do Ato das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONESIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

alterado Transitórias, pela Disposições Constitucionais Constitucional nº53 de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha de vencimentos do Município.

Art. 4º - Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica.

§ 1º. No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para o gozo de licença-prêmio e licença-maternidade.

§ 2º. As ausências previstas no parágrafo anterior serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:

I – de 03 (três) até 15 (quinze) dias - redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;

II - de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias - redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da gratificação;

III - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação.

§ 3º. Não se concederá a Gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2°.

Praça Getúlio Vargas, 50 - Fone: (0xx33) 3336-1235 - Fax: (33) 3336-1531 - CEP- 36930-000 - Simonésia - Minas

Gerais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÓNÉ

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

§ 5º. Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Simonésia, 24 de abril de 2007.

LAERTE AUGUSTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

078 96 04 07 Prisa 14:00 &